



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 196/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.238/2021, que Dispõe sobre a denominação da Ciclovia da Avenida São Paulo.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.238/2021, que Dispõe sobre a denominação da Ciclovia da Avenida São Paulo**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLOR ZANATTA**, visa nominar a referida ciclovia de “**CICLOVIA EVANDRO JORGE ZANATTA**”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, os Autores expõem as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 002/003, a sua biografia, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Requer, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 1.803/2019, cópia anexa, que nominava a Praça do Jardim Vitória com o nome do homenageado.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de outubro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico